

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DELIBERAR O PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO.**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Emenda supressiva nº _____ 2017

Suprima-se a alínea J do inciso I do art. 6º, constante do substitutivo do PL 6787/2016.

Justificativa

O intervalo de 15 minutos deve ser mantido em razão de se garantir a saúde da mulher. Esse intervalo entre a jornada normal e a extraordinária é terapêutico, valoriza a condição da mulher e se aplica a todas as mulheres trabalhadoras. O STF, em julgamento paradigmático (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.312), declarou a constitucionalidade do art. 384 da CLT, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Com a supressão pretendida fica mantido no texto da CLT o art. 384.

Brasília, de de Abril de 2017.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC